LEI N° 1.219 DE 27 DE ABRIL DE 2021

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 27 / 04 / 2021

"Dispõe sobre o reconhecimento como serviços essenciais no município de Planura-MG, a prática de atividades e exercícios físicos, em estabelecimentos destinados a essa finalidade ou em outros espaços públicos apropriados."

A Câmara Municipal de Planura APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como serviços essenciais no Município de Planura, a prática de atividades e exercícios físicos, ministrados por Profissional de Educação Física, em estabelecimentos destinados a essa finalidade, ou em demais espaços públicos apropriados, em tempos de doenças contagiosas.

Parágrafo único Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo, desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG; 27 de abril de 2021.

Antonio Luiz Botelho
Prefeito Municipal